



Sabará
Prefeitura Municipal

PORTARIA SMS Nº 13/2026

Institui o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e o Comitê Municipal de Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis, Hepatites Virais e outras Infecções de Transmissão Vertical no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pelos Decretos 069/2025 e 392/2025, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribui à direção municipal do Sistema Único de Saúde a competência para planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como executar as ações de vigilância epidemiológica em seu território;

CONSIDERANDO que os óbitos maternos, infantis e fetais constituem eventos de investigação obrigatória, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.119, de 5 de junho de 2008, e da Portaria GM/MS nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que recomendam a atuação de comitês de prevenção como instrumento de vigilância e de qualificação da assistência;

CONSIDERANDO que a infecção pelo HIV em gestante, a sífilis em gestante, a sífilis congênita e as hepatites virais são agravos de notificação compulsória, e que o Ministério da Saúde estabelece, como diretriz nacional, a eliminação da transmissão vertical do HIV, da sífilis, das hepatites virais e de outras infecções passíveis de transmissão vertical;

wa



Sabará
Prefeitura Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de vigilância, prevenção, assistência e promoção da saúde materna e infantil no Município;

CONSIDERANDO a importância da investigação dos óbitos maternos, fetais e infantis e dos casos de transmissão vertical como estratégia para identificação de causas evitáveis e qualificação da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que a análise desses eventos tem finalidade educativa e de aprimoramento dos serviços, e não caráter punitivo,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará – SEMUSA:

- I – o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal;
- II – o Comitê Municipal de Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis, Hepatites Virais e outras Infecções de Transmissão Vertical.

Parágrafo único. Os Comitês vinculam-se à área de Vigilância Epidemiológica da SEMUSA, que lhes prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 2º Os Comitês terão caráter técnico, consultivo, educativo, multiprofissional e intersetorial, com a finalidade de analisar casos, propor medidas de prevenção, qualificar a assistência e subsidiar a gestão na implementação de políticas públicas voltadas à redução da mortalidade materna, infantil e fetal e à eliminação da transmissão vertical.

§ 1º A atuação dos Comitês não tem caráter punitivo, fiscalizatório ou correcional, sendo vedada a utilização de suas análises e conclusões como instrumento de responsabilização individual de profissionais ou serviços.

§ 2º As análises dos Comitês orientam-se pela identificação de fatores evitáveis, pelo aprimoramento dos processos de trabalho e pela melhoria contínua da rede de atenção à saúde.

WCO



Sabará
Prefeitura Municipal

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete a ambos os Comitês, em suas respectivas áreas de atuação:

- I – analisar os casos ocorridos no Município, a partir das investigações conduzidas pela Vigilância Epidemiológica;
- II – identificar fatores de risco, falhas assistenciais e oportunidades de melhoria na rede de atenção à saúde;
- III – propor ações de prevenção, de educação permanente e de qualificação da assistência;
- IV – emitir recomendações técnicas aos serviços de saúde e acompanhar a sua implementação;
- V – acompanhar os indicadores epidemiológicos relacionados à sua área de atuação;
- VI – elaborar relatórios técnicos periódicos e subsidiar o planejamento das ações de saúde;
- VII – articular-se com os comitês regionais e estaduais correlatos e com as instituições de saúde do Município;
- VIII – propor a atualização de protocolos, fluxos e linhas de cuidado relacionados à sua área de atuação.

Art. 4º Compete, especificamente, ao Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal:

- I – analisar os óbitos maternos, infantis e fetais de residentes no Município, com classificação quanto à evitabilidade e ao momento da ocorrência;
- II – acompanhar o cumprimento dos prazos de investigação e de encerramento dos casos no Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM;
- III – contribuir para a qualificação do preenchimento das declarações de óbito e da informação sobre mortalidade;

Handwritten signature



Sabará
Prefeitura Municipal

IV – propor medidas voltadas à qualificação da atenção ao pré-natal, ao parto, ao puerpério e à saúde da criança.

Art. 5º Compete, especificamente, ao Comitê Municipal de Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis, Hepatites Virais e outras Infecções de Transmissão Vertical:

- I – analisar os casos de transmissão vertical ocorridos no Município e as oportunidades perdidas de diagnóstico, tratamento e prevenção ao longo da linha de cuidado;
- II – acompanhar a cobertura de testagem, o diagnóstico oportuno e o tratamento adequado de gestantes, parcerias sexuais e crianças expostas;
- III – propor medidas de qualificação do pré-natal, da atenção ao parto e do seguimento da criança exposta;
- IV – subsidiar o Município no processo de certificação da eliminação da transmissão vertical, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º Os Comitês serão compostos por representantes das seguintes áreas e serviços:

- I – Vigilância Epidemiológica;
- II – Atenção Primária à Saúde;
- III – Assistência Hospitalar e Maternidades;
- IV – Saúde da Mulher;
- V – Saúde da Criança;
- VI – Laboratório;
- VII – Serviço de Atenção Especializada – SAE;
- VIII – Regulação;
- IX – demais setores, serviços e instituições que a Secretaria Municipal de Saúde julgar pertinentes.

wa



§ 1º Os membros titulares serão designados por ato da Secretária Municipal de Saúde, mediante indicação das respectivas áreas e serviços.

§ 2º A coordenação de cada Comitê será exercida por representante da Vigilância Epidemiológica, a quem competirá convocar e presidir as reuniões, organizar a pauta e encaminhar as recomendações aprovadas.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, profissionais, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas cuja contribuição seja considerada relevante para a análise dos casos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Os Comitês reunir-se-ão ordinariamente na periodicidade definida em regimento interno e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º Cada Comitê elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da designação de seus membros, submetendo-o à aprovação da Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, e as recomendações aprovadas serão encaminhadas formalmente aos serviços e setores envolvidos.

Art. 8º As informações e os documentos analisados pelos Comitês têm caráter sigiloso, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º Os membros e convidados dos Comitês ficam obrigados a manter sigilo sobre os dados pessoais, clínicos e assistenciais a que tiverem acesso em razão de sua participação.

§ 2º Os relatórios, as recomendações e os demais documentos de divulgação produzidos pelos Comitês não conterão dados que permitam a identificação de pacientes, familiares ou profissionais envolvidos nos casos analisados.

WCO



Sabará
Prefeitura Municipal

Art. 9º Os serviços de saúde públicos e privados que integram a rede de atenção do Município deverão fornecer aos Comitês, no prazo por estes fixado, as informações, os prontuários e os demais documentos necessários à análise dos casos, resguardado o sigilo de que trata o art. 8º.

Art. 10. A participação nos Comitês será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

Parágrafo único. As atividades dos membros que integram o quadro da SEMUSA serão desempenhadas sem prejuízo das atribuições de seus cargos ou funções.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Saúde, ouvida a coordenação do Comitê respectivo.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sabará, 14 de setembro de 2026.

Nicole Cuqui

Nicole Cuqui

Secretária Municipal de Saúde
SUS-Sabará

Nicole Cuqui
Secretária Municipal
de Saúde Interina
SUS - SABARÁ